

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2026

A **Pregoeira Substituta da Prefeitura Municipal de Bela Vista do Piauí-PI**, designada pela Portaria nº 013/2025, de 03 de janeiro de 2025, conforme documento contido no processo administrativo em epígrafe, torna público que, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 com suas alterações e demais normas pertinentes, realizará a sessão de abertura do procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, adotando o Modo de Disputa Aberto e o Critério de Julgamento Menor Preço por Lote, dentre outras condições e critérios definidos neste Edital e Anexos.

DADOS DO CERTAME	
OBJETO: Aquisição parcelada de peças, componentes, acessórios, lubrificantes, fluidos e materiais de reposição automotiva, originais, genuínos ou de qualidade equivalente, destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e máquinas do Município de Bela Vista do Piauí/PI.	
ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÕES: até às 23:59h do dia 10 de julho de 2026, para o endereço eletrônico 'prefmunidebelavistadopi@gmail.com' ou para o site 'www.portaldecompraspublicas.com.br'.	
PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA/DOCUMENTAÇÃO: 15 de julho de 2026 às 08:00h	
INÍCIO DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 15 de julho de 2026 às 09:00h	
INÍCIO DA RODADA DE LANCES: 15 de julho de 2026 às 09:15h	
PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA READEQUADA/DOCUMENTAÇÃO: 2 (duas) horas	
RETIRADA DO EDITAL: MURAL DE LICITAÇÕES – TCE/PI: https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural/ PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/	
VALOR ESTIMADO: R\$ 2.993.169,99 (dois milhões, novecentos e noventa e três mil, cento e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos).	
PARTICIPAÇÃO	☐ Licitação Exclusiva para ME/EPP – Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/06 ☐ Licitação com itens/lotes exclusivos para ME/EPP e Ampla Participação – Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/06 ☒ Licitação de Ampla Participação.
INFORMAÇÕES	
PREGOEIRO: Lissandro de Sousa Coelho	
E-MAIL: prefmunidebelavistadopi@gmail.com	TELEFONE DE CONTATO: (89) 99400-5301
ENDEREÇO: Praça Vereador Raul Alcides dos Reis, nº 10, Bairro Centro, CEP 64.705-000, Bela Vista do Piauí/PI.	
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília/DF.	
OBSERVAÇÃO:	Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.
PARTE ESPECÍFICA	
☒ As seguintes definições da parte específica deverão complementar, suplementar ou modificar as informações constantes na parte geral; ☒ Havendo divergência entre as informações constantes na parte geral e as definições da parte específica prevalecerão as últimas.	
ORÇAMENTO	☒ Estimado ☐ Máximo ☐ Sigiloso
NATUREZA DO OBJETO	☒ Aquisição ☐ Prestação de Serviços ☐ Obras e Instalações

FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	☒ Por LOTE ☐ Por ITEM ☐ GLOBAL
CRITÉRIO DE JULGAMENTO E INTERVALO DE DIFERENÇA ENTRE OS LANCES	☒ MENOR PREÇO: Intervalo de R\$ 100,00. ☐ MAIOR DESCONTO: Intervalo de _____%
VALIDADE DA PROPOSTA	A proposta comercial terá validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da sessão pública.
MODO DE DISPUTA	☒ Aberto ☐ Aberto e Fechado

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1. Esta licitação tem por objeto a **Aquisição parcelada de peças, componentes, acessórios, lubrificantes, fluidos e materiais de reposição automotiva, originais, genuínos ou de qualidade equivalente, destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e máquinas do Município de Bela Vista do Piauí/PI.**

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do certame todas as pessoas jurídicas que atuem no ramo de atividade compatível com o objeto da contratação e que atendam às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, inclusive quanto à documentação de habilitação, devidamente credenciadas no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

2.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

2.3. O credenciamento no sistema eletrônico implica a responsabilidade exclusiva do licitante quanto ao uso de suas credenciais de acesso, sendo consideradas válidas todas as propostas e atos praticados em seu nome.

2.3.1. Informações complementares sobre o credenciamento poderão ser obtidas pelo e-mail falecom@portaldecompraspublicas.com.br, ou site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

2.3. Será assegurado tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

2.4. Não poderão participar desta Licitação:

2.4.1. Empresas declaradas inidôneas ou suspensas de contratar com a Administração Pública;

2.4.2. Empresas que não atendam às condições estabelecidas no Edital;

2.4.3. Estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes para responder administrativa e judicialmente;

2.4.4. Empresas em processo de falência, dissolução ou liquidação; ressalvados os casos de recuperação judicial ou extrajudicial com plano homologado;

2.4.5. Pessoas ou empresas enquadradas nas hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.4.6. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico que não comprovem atuação independente;

2.4.7. Demais casos vedados em lei.

2.5. Caso admitida a participação de consórcios, deverão ser observadas as seguintes condições:

2.5.1. Apresentação de compromisso público ou particular de constituição, indicando a empresa-líder, que representará o consórcio perante a Administração;

2.5.2. Cada empresa deverá apresentar individualmente a documentação de habilitação;

2.5.3. A capacidade técnica e a qualificação econômico-financeira poderão ser comprovadas pelo somatório das condições das consorciadas, na proporção de sua participação;

- 2.5.4.** As consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio durante a licitação e a execução contratual;
- 2.5.5.** É vedada a participação da mesma empresa em mais de um consórcio ou isoladamente;
- 2.5.6.** Nos consórcios entre empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança deverá caber à empresa brasileira;
- 2.5.7.** Antes da assinatura do contrato, deverá ser comprovada a constituição e o registro do consórcio.

CAPÍTULO III – DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO

3.1. A licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, a **PROPOSTA COMERCIAL**, a **GARANTIA DA PROPOSTA** e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** exigidos neste instrumento convocatório.

3.2. O **CATÁLOGO TÉCNICO DOS PRODUTOS OFERTADOS** e o **COMPROVANTE DA GARANTIA DA PROPOSTA** deverão ser anexados na aba "**GARANTIA DE PROPOSTA**" do sistema eletrônico.

3.2.1. O catálogo técnico deverá conter, no mínimo, a identificação das peças, componentes, acessórios, lubrificantes, fluidos e demais materiais ofertados, indicando fabricante, marca, código de referência, especificações técnicas e demais informações necessárias à comprovação do atendimento das exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

3.2.2. Em observância ao disposto no art. 30, § 5º, do Decreto Federal nº 10.024/2019, o comprovante da garantia da proposta deverá ser apresentado com a identificação da licitante ocultada, de modo a preservar o sigilo das propostas e assegurar a igualdade de condições entre os participantes.

3.2.3. A ocultação dos dados de identificação da licitante não caracteriza adulteração, rasura ou invalidade do documento, devendo a licitante vencedora apresentar, quando solicitada pelo Pregoeiro, a versão integral do documento para fins de conferência de sua autenticidade, validade e regularidade.

3.3. A proposta comercial deverá ser cadastrada no sistema eletrônico contendo a descrição do objeto ofertado e o respectivo preço, observadas as especificações constantes deste Edital e de seus anexos.

3.3.1. Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais, considerando inclusive todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento do objeto, inclusive tributos, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas administrativas, transporte, carga, descarga, garantia dos produtos e demais encargos incidentes sobre a execução da contratação.

3.3.2. As peças, componentes, acessórios, lubrificantes, fluidos e materiais de reposição ofertados deverão atender integralmente às especificações constantes do Termo de Referência, devendo ser originais, genuínos ou de qualidade equivalente, compatíveis com as marcas e modelos dos veículos e máquinas da frota municipal, observadas as exigências técnicas estabelecidas neste Edital.

3.4. A licitante deverá apresentar a **Declaração Conjunta** constante do **Anexo III** deste Edital, contemplando todas as declarações exigidas pela legislação aplicável e pelo instrumento convocatório.

3.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação de habilitação exigida neste Edital, ainda que exista alguma restrição quanto à regularidade fiscal ou trabalhista, observando-se o tratamento favorecido previsto no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

3.6. É vedada a inserção de qualquer elemento que permita a identificação da licitante na proposta comercial ou em qualquer documento inserido na aba "**GARANTIA DE PROPOSTA**", sob pena de desclassificação da proposta, nos termos do art. 30, § 5º, do Decreto Federal nº 10.024/2019.

3.7. As propostas terão validade mínima de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública, salvo disposição diversa constante da Parte Específica deste Edital.

3.8. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta, a garantia da proposta e os documentos de habilitação anteriormente apresentados, nos termos do art. 26, § 6º, do Decreto Federal nº 10.024/2019.

3.9. A apresentação da proposta e dos documentos exigidos neste Edital implicará pleno conhecimento e aceitação de todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e em seus anexos.

3.10. Os documentos complementares que se fizerem necessários à análise da proposta ou da habilitação poderão ser solicitados pelo Pregoeiro ao licitante melhor classificado, observado o prazo previsto no art. 38, § 2º, do Decreto Federal nº 10.024/2019 e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO IV – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

4.1. A abertura da sessão pública deste Certame ocorrerá na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, por meio do sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, mediante utilização de sua chave de acesso e senha, nos termos do art. 27 do Decreto nº 10.024/2019.

4.2. As licitantes deverão permanecer logadas e aguardando o início dos trabalhos por até 30 (trinta) minutos além do horário inicialmente estipulado. Decorrido esse prazo, não havendo início da sessão ou manifestação do Pregoeiro no chat do Portal justificando o atraso da abertura do certame, esta deverá ser remarcada, com ampla divulgação no sistema.

4.3. Aberta a sessão pública virtual, as propostas de preços serão consideradas irretratáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos valores ou condições apresentadas, salvo quanto aos lances ofertados, na fase própria do certame.

4.4. Após a abertura da sessão pública, não caberá desistência da proposta, exceto por motivo justo, decorrente de fato superveniente, devidamente aceito pelo Agente de Contratação.

4.5. O licitante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não se responsabilizando a Administração ou o provedor do sistema por eventuais usos indevidos de credenciais.

4.6. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

4.7. Cabe à licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, sendo de sua inteira responsabilidade eventuais prejuízos decorrentes da inobservância de mensagens emitidas ou de falhas de conexão.

4.8. Em caso de suspensão da sessão, as licitantes deverão retornar na data e horário designados. A comunicação da suspensão e da retomada dos trabalhos será feita por meio do chat do sistema e, sempre que possível, pela própria funcionalidade de suspensão automática do portal.

CAPÍTULO V – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 O Pregoeiro, com fundamento no art. 59 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 28 do Decreto nº 10.024/2019, verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, dentre elas:

5.1.1. Contiverem vícios insanáveis;

5.1.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

5.1.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

5.1.4. Não tiverem demonstrada sua exequibilidade, quando exigido pela Administração;

5.1.5. Apresentarem desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do edital.

5.2. Não poderão ser desclassificadas propostas apenas por apresentarem valores acima do preço inicialmente orçado pela Administração, antes da etapa de lances (Acórdão TCU nº 934/2007 – 1ª Câmara).

5.3. A desclassificação das propostas será fundamentada e registrada no sistema eletrônico, podendo ser acompanhada em tempo real por todos os participantes, conforme determina o parágrafo único do art. 28 do Decreto nº 10.024/2019.

5.4. As propostas classificadas pelo Pregoeiro serão automaticamente ordenadas pelo sistema, conforme dispõe o art. 29 do Decreto nº 10.024/2019, participando da etapa de envio de lances apenas aquelas que permanecerem classificadas.

5.5. O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública em razão da morosidade da análise das propostas ou da necessidade de avaliação técnica para verificar a conformidade das especificações apresentadas, nos termos do art. 47 do Decreto nº 10.024/2019.

5.5.1. Nessas hipóteses, a sessão somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, devendo o fato ser devidamente registrado em ata.

CAPÍTULO VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e do valor consignado no registro de cada lance, conforme art. 30 do Decreto nº 10.024/2019.

6.2. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

6.3. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto superior ao último por ela registrado, observados os intervalos mínimos e as regras operacionais estabelecidas pelo sistema eletrônico (art. 30, §3º, do Decreto nº 10.024/2019).

6.4. O sistema informará, em tempo real, o valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante (art. 30, §5º, do Decreto nº 10.024/2019).

6.5. Em caso de empate entre lances, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro (art. 30, §4º, do Decreto nº 10.024/2019).

6.6. Os lances ofertados são de responsabilidade exclusiva da licitante, não sendo admitida alteração ou desistência após o registro.

6.7. O Pregoeiro poderá excluir, de forma motivada, lance considerado manifestamente inexecutável.

6.8. Em caso de desconexão do Pregoeiro durante a etapa de lances, se o sistema permanecer acessível, a recepção de lances continuará normalmente. Persistindo a desconexão por período superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após 24 (vinte e quatro) horas, mediante comunicação no sistema eletrônico, conforme arts. 34 e 35 do Decreto nº 10.024/2019.

6.9. O modo de disputa será definido na Parte Específica deste Edital, podendo ser:

6.9.1. Modo de Disputa Aberto (art. 32 do Decreto nº 10.024/2019):

- Os licitantes poderão apresentar lances públicos e sucessivos, em ordem decrescente de valores ou crescente de descontos, com registro imediato pelo sistema eletrônico;
- A etapa de lances terá duração de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema sempre que houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão;
- A prorrogação automática será de 02 (dois) minutos, repetindo-se sucessivamente enquanto houver lances válidos nesse período, inclusive intermediários;
- Não havendo novos lances, a sessão será automaticamente encerrada;
- Encerrada sem prorrogação automática, o Pregoeiro poderá, justificadamente, admitir o reinício da etapa de lances, em prol da obtenção da proposta mais vantajosa (art. 32, §3º, do Decreto nº 10.024/2019).

6.9.2. Modo de Disputa Aberto e Fechado (art. 33 do Decreto nº 10.024/2019):

- Nesta modalidade, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, seguidos de um lance final e fechado;
- A etapa de lances terá duração de 15 (quinze) minutos. Encerrado este prazo, o sistema emitirá aviso de fechamento iminente, após o qual transcorrerá período aleatório de até 10 (dez) minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances;
- Encerrado o prazo, o autor da oferta de menor valor e os que apresentarem propostas até 10% (dez por cento) acima poderão ofertar um lance final e fechado, em até 5 (cinco) minutos, cujo conteúdo será sigiloso até o encerramento do prazo;
- Caso não haja, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições anteriores, os autores dos melhores lances subsequentes, até o máximo de 03 (três), poderão apresentar lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos;
- Após o encerramento, o sistema ordenará as propostas em ordem crescente de valores;

f) Não havendo lance final e fechado válido, o sistema poderá reiniciar a etapa fechada com os 03 (três) melhores colocados seguintes;

g) O Pregoeiro poderá, justificadamente, admitir novo reinício da etapa fechada caso nenhum licitante atenda às exigências de habilitação (art. 33, §6º, do Decreto nº 10.024/2019).

6.10. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será definido na Parte Específica deste Edital, conforme art. 31, parágrafo único, do Decreto nº 10.024/2019.

6.11. Após a etapa de envio de lances, serão aplicados os critérios de desempate previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguidos dos critérios previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, caso não haja vencedor pelo critério da LC 123, nos termos dos arts. 36 e 37 do Decreto nº 10.024/2019. Persistindo o empate, a proposta vencedora será definida por sorteio eletrônico.

CAPÍTULO VII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1. Nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte – ME/EPP, e houver proposta de ME/EPP que seja igual ou até **5% (cinco por cento)** superior à proposta mais bem classificada, será assegurado o direito de preferência a essas empresas.

7.2. Nessa hipótese, a ME/EPP mais bem classificada será convocada automaticamente pelo sistema eletrônico e terá o prazo de **05 (cinco) minutos**, contados da notificação, para apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado. Atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto do certame.

7.3. Caso a ME/EPP convocada não apresente nova proposta no prazo estabelecido ou não seja vencedora, o sistema convocará, automaticamente e na ordem classificatória, as demais ME/EPP que se encontrem dentro do intervalo de 5% (cinco por cento), para o exercício do mesmo direito.

7.4. No caso de equivalência de valores entre ME/EPP dentro do intervalo de 5% (cinco por cento), o sistema realizará sorteio eletrônico para definir a empresa que terá preferência na apresentação da oferta final.

7.5. A ME/EPP convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos decairá do direito de preferência assegurado pela legislação.

7.6. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à ME/EPP o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7.6.1. A não regularização da documentação no prazo previsto acarretará a inabilitação da ME/EPP, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.7. Observados os limites da receita bruta máxima para enquadramento como EPP, não terão direito ao benefício as empresas que, no ano-calendário da licitação, já tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o teto legal, nos termos do art. 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VIII – DA NEGOCIAÇÃO

8.1. Encerrada a etapa de lances e definido o resultado provisório do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, observados o critério de julgamento, o valor estimado para a contratação e as demais condições deste Edital, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 38 do Decreto nº 10.024/2019.

8.2. A negociação será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, mediante envio de contraproposta pelo Pregoeiro, podendo ser acompanhada em tempo real pelos demais licitantes, assegurada a transparência e a publicidade dos atos.

8.3. Não havendo êxito na negociação ou sendo a primeira colocada desclassificada, a negociação poderá ser estendida, de forma sucessiva, às demais licitantes, respeitada a ordem de classificação.

8.4. A negociação não poderá resultar em contratação com valor superior ao orçamento estimado pela Administração (Acórdão nº 1455/2018 – TCU), ou que apresentar preço manifestamente inexequível, nem em condições que afrontem os princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

8.4.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor 0 (zero), incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.5. O edital estabelecerá prazo de, no mínimo, **02 (duas) horas**, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema, para envio da proposta adequada ao último lance ofertado, bem como, se necessário, dos documentos complementares exigidos (art. 38, §2º, do Decreto nº 10.024/2019).

8.5.1. A proposta readequada e possíveis documentos complementares exigidos pelo Pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo indicado através do tópico "DADOS DO CERTAME" por meio da funcionalidade "ENVIAR ANEXO" do Portal de Compras Públicas, preferencialmente em programas de informática de uso comum ("Word", "Excel", "Adobe Reader" ou "BROffice"), admitido o envio em formato compactado, a critério da licitante. A proposta deverá conter todos os elementos exigidos, inclusive preços unitários e globais, não sendo permitido o encaminhamento por e-mail, salvo determinação expressa do Pregoeiro.

CAPÍTULO IX – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado pela Administração e à conformidade com as especificações técnicas do objeto. Em seguida, procederá à verificação da habilitação da licitante, conforme disposições do edital, observado o art. 39 do Decreto nº 10.024/2019.

CAPÍTULO X – DA HABILITAÇÃO

10.1 O licitante declarado arrematante provisório do certame, deverá apresentar, em fase de habilitação, os documentos previstos neste capítulo, em conformidade com os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública sempre que a análise dos documentos de habilitação demandar maior tempo ou necessitar de exame técnico pelo setor competente da Administração, nos termos do art. 47 do Decreto nº 10.024/2019, devendo informar aos licitantes, no sistema eletrônico, a nova data e horário para sua continuidade.

10.2.1. Nessas hipóteses, a sessão somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, devendo o fato ser devidamente registrado em ata.

10.3 O Pregoeiro poderá, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, convocar a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar para encaminhar documentos complementares, em prazo indicado no sistema, admitida prorrogação mediante solicitação justificada apresentada antes de seu término. Tais documentos se restringem a:

10.3.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, quando necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.3.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.4 Com fundamento no art. 70, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, os documentos previstos nesse capítulo poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro, e caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados a Prefeitura do Município de Bela Vista do Piauí-PI, localizada na Praça Vereador Raul Alcides dos Reis, nº 10, Bairro Centro, CEP 64.705-000, Bela Vista do Piauí/PI.

10.5 O não envio da documentação exigida nesta seção pela licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar caracterizará abandono do certame, acarretando sua desclassificação e a aplicação das sanções cabíveis, nos termos deste Edital e da Lei nº 14.133/2021.

10.6 Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou a licitante classificada em primeiro lugar não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até identificar uma proposta que atenda integralmente às disposições do edital, nos termos do art. 43, § 4º, do Decreto nº 10.024/2019.

10.7 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.7.1 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

a) No caso de apresentação do Contrato Social, este deverá vir acompanhado da última alteração contratual.

10.7.2 Cópia da Cédula de Identidade e CPF dos sócios.

10.8 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

10.8.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, nos termos do art. 68, inciso I da Lei nº 14.133/2021;

10.8.2 Prova de inscrição no cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação, nos termos do art. 68, inciso II da Lei nº 14.133/2021;

10.8.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos do art. 68, inciso III da Lei nº 14.133/2021;

10.8.4 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos e da Dívida Ativa, ou outra equivalente nos termos do art. 68, inciso III da Lei nº 14.133/2021;

10.8.5 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, nos termos do art. 68, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

10.8.6 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), nos termos do art. 68, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

10.8.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do art. 68, inciso V da Lei nº 14.133/2021.

10.8.8 Declaração, assinada por quem de direito, de que, em cumprimento ao estabelecido no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na Lei nº 9.854/1999 e inciso V do art. 13 do Decreto nº 3.555/2002, a licitante não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

10.9 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.9.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art. 69, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

a) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

10.9.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, autenticado e registrado na Junta Comercial do Respectivo Estado, nos termos do art. 69, inciso I da Lei nº 14.133/2021, que comprovem a boa situação financeira da empresa, acompanhados do Certificado de Regularidade do Contabilista da Licitante (expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade), e a Declaração de Habilitação Profissional (DHP), que comprovem a regularidade do Contabilista nos termos do art. 28, da Resolução CFC nº 1363/11.

10.9.3 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço de abertura, com fulcro no art. 65, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, acompanhado da Declaração de Habilitação Profissional (DHP) e o Certificado de Regularidade do Contabilista da Licitante.

10.9.4 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

10.9.5 O Balanço Patrimonial deverá comprovar:

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1, e Grau de Endividamento Geral (GEG) e Grau de Endividamento Corrente (GEC) iguais ou inferiores a 0,5, com fulcro no art. 69, caput, da Lei nº 14.133/2021.

b) Para facilitar a análise boa situação Econômica e Financeira da Empresa em poder contratar com a Administração, solicitamos que a empresa apresente memória de cálculo, devidamente assinado por um Profissional da Contabilidade devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, aplicando fórmulas dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG), Liquidez Corrente (LC), Grau de Endividamento Geral (GEG) e Grau de endividamento Corrente (GEC) extraídos do último Balanço.

c) A empresa licitante deverá apresentar comprovante de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item, nos termos do art. 69, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

10.9.6 A empresa licitante deverá apresentar garantia de participação de **1% (um por cento)**, do valor global da contratação estimada em **R\$ 2.993.169,99 (dois milhões, novecentos e noventa e três mil, cento e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos)**, com fundamento no art. 58, § 1º da Lei 14.133/2021.

10.9.7 São modalidades de garantia:

- a) caução em dinheiro;
- b) em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- c) seguro-garantia;
- d) fiança bancária.

10.9.8 A empresa licitante que optar pelo recolhimento de garantia de caução em dinheiro deverá recolher 1% (um por cento) do valor global da contratação estimada em **R\$ 2.993.169,99 (dois milhões, novecentos e noventa e três mil, cento e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos)**, em nome do Município de Bela Vista do Piauí-PI, através da conta movimento, utilizada para recebimento de impostos junto ao Banco do Brasil, tendo como **AGÊNCIA: 1148-7** e como **CONTA CORRENTE: 12.110-X**, devendo anexar o comprovante do pagamento no ato do cadastramento da proposta comercial, como requisito de pré-habilitação com fulcro no art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

10.9.9 O comprovante da garantia deverá ser protocolo via Portal de Compras Públicas na aba “GARANTIA DE PROPOSTA” sem a identificação do licitante, sob pena de desclassificação;

10.9.10 No caso da empresa licitante optar pela prestação da garantia títulos da dívida, os mesmos deverão vir em anexo, obrigatoriamente, com laudo de atualização monetária do seu valor de face, bem como perícia que comprove a autenticidade do título;

10.9.11 A garantia de participação ficará retida, até o fim do procedimento licitatório;

10.9.12 Após a conclusão do procedimento licitatório, as licitantes, exceto a adjudicatária, deverão solicitar junto a Comissão de Licitação, mediante requerimento, a devolução da garantia prestada;

10.9.13 Na hipótese da ocorrência de recursos administrativos e/ou judiciais, obrigatoriamente, a empresa licitante deverá providenciar a revalidação do prazo da garantia de participação prestada, sob pena de decair do direito de participar das fases subsequentes desta licitação.

10.10 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-PROFISSIONAL:

10.10.1 A licitante deverá apresentar, no mínimo, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, em seu nome, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove sua aptidão para o fornecimento de bens compatíveis em características com o objeto desta licitação (peças, componentes, acessórios e materiais de reposição automotiva).

CAPÍTULO XI – DA AMOSTRA

11.1 Nos termos dos arts. 41 e 42 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá exigir, de forma excepcional e mediante justificativa, a apresentação de amostra do produto ofertado, destinada à verificação de sua conformidade com as especificações do edital.

11.2 A exigência de amostra restringir-se-á ao licitante provisoriamente vencedor, como condição de aceitabilidade da proposta, podendo ocorrer:

11.2.1 Na fase de julgamento das propostas ou de lances;

11.2.2 Como condição para assinatura do contrato.

11.3 As amostras deverão corresponder exatamente ao produto cotado, devendo ser entregues no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, acompanhadas da ficha técnica do fabricante e do respectivo registro/certificação no Inmetro, quando aplicável.

11.4 A prova de qualidade das amostras poderá ser realizada por qualquer dos meios admitidos em lei, inclusive certificação, laudo laboratorial ou documento técnico emitido por entidade oficial competente ou credenciada, ou ainda declaração de atendimento satisfatório emitida por órgão público que já tenha adquirido o produto.

11.5 Caso as amostras não atendam às especificações do edital, a proposta será desclassificada, passando-se à análise da proposta subsequente.

CAPÍTULO XII – DA DILIGÊNCIA

12.1 O Pregoeiro e sua equipe de apoio, amparados pelos arts. 42, §2º; 59, §2º; e 64 da Lei nº 14.133/2021, poderão, de forma discricionária, promover diligências destinadas a comprovar a qualidade do produto ou serviço proposto, aferir a exequibilidade das propostas e esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de novas condições não previstas no edital.

12.1.1 Ao Pregoeiro é facultado, caso julgue necessário, a instauração de diligência, objetivando a visita técnica na sede da empresa licitante, com o intuito de avaliar a capacidade técnica e operacional da empresa. Caso seja constatado a incapacidade de atendimento ao objeto licitado o agente de contratação poderá emitir despacho inabilitando a licitante.

12.2 Em observância ao princípio da publicidade, as diligências realizadas deverão ser públicas e passíveis de acompanhamento por todos os licitantes, não sendo admitida a prática de atos sigilosos ou a recusa de acesso às informações e documentos delas decorrentes.

12.3 Quando a diligência importar em vistoria, inspeção ou medida equivalente, todos os licitantes deverão ser previamente cientificados, a fim de que possam acompanhar o ato.

CAPÍTULO XIII – DA SUSPENSÃO DA SESSÃO PÚBLICA

13.1 A sessão pública poderá ser suspensa pelo Pregoeiro, mediante decisão fundamentada, registrada em ata do certame, nas seguintes hipóteses:

13.1.1. Quando se fizer necessária a análise mais aprofundada das propostas de preços apresentadas, especialmente quanto à sua exequibilidade ou compatibilidade com o orçamento estimado;

13.1.2. Para exame detalhado da documentação de habilitação do licitante provisoriamente declarado arrematante;

13.1.3. Para a realização de diligências, solicitações de complementações ou saneamento de falhas documentais, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021;

13.1.4. Em razão de problemas técnicos ou operacionais no sistema eletrônico que comprometam a regular continuidade dos trabalhos.

13.1.5. Por outros motivos relevantes supervenientes, devidamente justificados na decisão de suspensão pelo Agente de Contratação.

13.2. Durante a suspensão, os licitantes serão comunicados por meio do chat do sistema eletrônico, devendo ser informados a nova data e horário de retomada da sessão.

CAPÍTULO XIV – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta, pelo Pregoeiro, nas seguintes situações:

14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à sessão realizada, ou à própria anulação da sessão pública, ocasião em que deverão ser repetidos os atos anulados e os que deles dependam;

14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado arrematante provisório não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006;

14.1.3. Quando a sessão anterior tenha sido encerrada por motivo técnico ou por decisão da Administração, com necessidade de continuidade dos atos procedimentais.

14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta, a qual prosseguirá a partir do ponto em que foi interrompida, preservando-se a validade dos atos já praticados.

14.3. A convocação será feita preferencialmente pelo sistema eletrônico (chat), podendo, complementarmente, ser realizada por e-mail ou outro meio indicado nos dados cadastrais do licitante, sendo sua responsabilidade mantê-los atualizados.

CAPÍTULO XV – DAS IMPUGNAÇÕES, ESCLARECIMENTOS, RECURSOS E RECONSIDERAÇÃO

15.1 DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO:

15.1.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, nos termos do art. 164, caput, da Lei nº 14.133/2021, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico indicado no tópico "DADOS DO CERTAME", até 23:59h, no horário oficial de Brasília/DF.

15.1.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, nos termos do art. 164, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021 e será divulgada no mural do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

15.1.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.1.4 Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

15.2 DOS RECURSOS:

15.2.1 Declarada a vencedora do certame, o Pregoeiro abrirá prazo de **30 (trinta) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua **INTENÇÃO DE RECURSO**. Caso não seja manifestado a intenção recursal, o Pregoeiro procederá com o encerramento do procedimento licitatório.

15.2.2 Em sendo apresentado a intenção de recurso, o Agente de Contratação examinará, cabendo-lhe aceitá-la ou, motivadamente, rejeitá-la, em campo próprio do sistema.

15.2.3 A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021;

15.2.4 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, nos termos do art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

15.2.5 Para efeito do disposto no § 5º do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021, fica à vista dos autos do processo administrativo em epígrafe, franqueada aos interessados.

15.2.6 As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Agente de Contratação serão apreciados pela autoridade competente.

15.2.7 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento, nos termos do art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

15.3 PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO:

15.3.1 O pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico, nos termos do art. 165, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

15.6 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133/2021.

15.7 Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias, nos termos do art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XVI – DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

16.1. Encerradas as fases de julgamento de propostas, análise dos documentos de habilitação e exauridos os prazos recursais, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior competente, que nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, poderá:

- 16.1.1.** Determinar o retorno dos autos para saneamento de eventuais irregularidades sanáveis;
- 16.1.2.** Revogar a licitação, por motivo de conveniência e oportunidade, em razão de fato superveniente devidamente comprovado;
- 16.1.3.** Anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, quando constatada ilegalidade insanável, com a devida indicação dos atos viciados e dos subsequentes que deles dependam;
- 16.1.4.** Adjudicar o objeto à licitante vencedora e homologar o resultado da licitação, consolidando a contratação.

16.2. Na hipótese de anulação ou revogação do certame, será assegurada a prévia manifestação dos interessados, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

16.3. O ato de homologação não gera direito adquirido, podendo ser revisto pela Administração nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo da apuração de responsabilidades de quem tenha dado causa a irregularidades constatadas.

CAPÍTULO XVI – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

17.1. O contrato decorrente desta Concorrência reger-se-á pelas cláusulas nele estabelecidas e pelos preceitos da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, de forma supletiva, os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito privado.

17.2. O contrato conterá obrigatoriamente, de forma clara e precisa, cláusulas que estabeleçam: objeto, regime de execução, prazo, preço e condições de pagamento, reajuste, garantias, direitos e responsabilidades das partes, prazos de início e recebimento, critérios de medição, matriz de risco (quando aplicável), foro competente e demais exigências previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

17.3. A Administração convocará o licitante vencedor para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da convocação oficial, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

17.3.1. O prazo poderá ser prorrogado, uma única vez e por igual período, desde que solicitado pela empresa durante seu transcurso, de forma justificada e aceita pela Administração.

17.4. Caso o licitante vencedor não assine o contrato no prazo estabelecido, a Administração poderá:

- 17.4.1.** Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebração do contrato nas mesmas condições propostas pelo vencedor;
- 17.4.2.** Negociar condições mais vantajosas com os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação;
- 17.4.3.** Adjudicar e celebrar o contrato nas condições dos licitantes remanescentes, quando frustrada a negociação.

17.5. A recusa injustificada em assinar o contrato acarretará a imediata perda da garantia de proposta e a aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

17.6. O contrato será formalizado por escrito, admitindo-se, quando aplicável, a forma eletrônica, e será juntado ao processo.

17.7. O contratado deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, sendo obrigatória a verificação periódica pela Administração.

CAPÍTULO XVIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.30 – Material de Consumo

FONTE DE RECURSOS:

500 – Recursos não Vinculados de Impostos; 540 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos; 541 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAF; 542 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT; 543 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAR; 553 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE; 569 – Outras Transferências de Recursos do FNDE; 571 – Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação; 600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde; 659 – Outros Recursos Vinculados à Saúde; 660 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS; 669 – Outros Recursos Vinculados à Assistência Social; e demais fontes de recursos legalmente admitidas

PROGRAMA DE TRABALHO:

04.122.0401.2003.0000 – Encargos com o Gabinete do Prefeito; 04.122.0401.2006.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento; 04.123.0402.2018.0000 – Encargos com a Secretaria Municipal de Finanças e Tesouraria; 20.605.2001.2020.0000 – Manutenção do Departamento de Agricultura; 15.452.1501.2010.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos; 18.544.1701.2019.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo; 13.392.1301.2090.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura; 12.361.1201.2023.0000 – Transporte Escolar Estadual; 12.361.1201.2025.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação; 12.361.1201.2027.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental; 12.361.1201.2029.0000 – Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE; 12.366.1201.2024.0000 – Educação de Jovens e Adultos – EJA; 12.365.1201.2033.0000 – Manutenção do Ensino Infantil; 13.392.1301.2037.0000 – Apoio às Atividades Culturais; 12.361.1201.2041.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB; 12.361.1201.2077.0000 – Manutenção do Ensino Profissionalizante – FUNDEB; 12.365.1201.2043.0000 – Manutenção do Ensino Infantil – FUNDEB (Pré-Escola); 12.365.1201.2047.0000 – Manutenção do Ensino Infantil – FUNDEB (Creche); 10.301.1001.2048.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde; 10.301.1001.2050.0000 – Programa Saúde Bucal – Custeio; 10.304.1001.2051.0000 – Programa Vigilância Sanitária – Custeio; 10.301.1001.2053.0000 – Programa Atenção Básica – Custeio; 10.301.1001.2055.0000 – Manutenção dos Postos de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde; 10.305.1001.2056.0000 – Programa Vigilância Epidemiológica – Custeio; 10.301.1001.2035.0000 – Atendimento às Emendas Parlamentares; 10.301.1001.2075.0000 – Manutenção dos Serviços de Saúde – Estado; 10.122.1001.2082.0000 – Enfrentamento de Emergências em Saúde Pública; 08.244.0801.2057.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social; 08.241.0801.2059.0000 – Assistência à Pessoa Idosa; 08.243.0801.2062.0000 – Bloco de Gestão do SUAS – IGD/SUAS; 08.243.0801.2063.0000 – Bloco da Proteção Social Básica; 08.243.0801.2064.0000 – Manutenção dos Conselhos Municipais de Assistência Social; 08.243.0801.2065.0000 – Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único; 08.243.0801.2066.0000 – Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz; 08.243.0801.2067.0000 – Bloco da Proteção Social Especial; 08.244.0801.2069.0000 – Gestão de Benefícios Eventuais; 08.244.0801.2071.0000 – Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social; 08.243.0801.2089.0000 – Emendas Parlamentares para a Assistência Social; 08.243.0801.2005.0000 – Manutenção do Conselho Tutelar; Outros programas de trabalho legalmente admitidos

CAPÍTULO XIX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

19.2 Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, sem prejuízo do disposto no art. 55, inciso I, alínea ‘a’ da Lei nº 14.133/2021.

19.3 Os licitantes ficam informados sobre os termos da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, ao constante no art. 5º, inciso IV, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

19.4 Integram este Edital, e dele fazem parte integrante, os seguintes Anexos, além de outros porventura mencionados na Parte Específica deste Edital:

19.4.1 Anexo I – Termo de Referência;

19.4.2 Anexo II – Minuta do Termo de Contrato Administrativo;

19.4.3 Anexo III – Modelo de Declaração Conjunta.

19.5 Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 89, § 1º da Lei nº 14.133/2021, a avença deverá ser publicada, na forma de extrato, no **MURAL DA PREFEITURA, DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS - DOM/PI, LICITAÇÕES WEB - TCE/PI e PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS - PCP.**

19.6 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Simplício Mendes/PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Bela Vista do Piauí-PI, 02 de julho de 2026.

Lucélia Maria Coelho
Pregoeira Substituta

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2026

CAPÍTULO I – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS E VALORES:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **aquisição parcelada de peças, componentes, acessórios, lubrificantes, fluidos e materiais de reposição automotiva, originais, genuínos ou de qualidade equivalente, destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e máquinas pertencentes ao Município de Bela Vista do Piauí/PI**, visando assegurar a continuidade dos serviços públicos, a adequada conservação do patrimônio público e o pleno funcionamento dos veículos e equipamentos utilizados pela Administração Municipal.

1.2. As especificações técnicas, características, códigos de referência, unidades de fornecimento, quantitativos estimados e valores estimados de cada item objeto da presente contratação encontram-se detalhados no **Anexo I.1 – Planilha de Especificações, Quantitativos e Preços Estimados**, o qual integra este Termo de Referência para todos os fins de direito.

1.3. Considerando a elevada quantidade de itens que compõem o objeto da contratação e a expressiva extensão da planilha orçamentária, as especificações e os respectivos quantitativos não foram reproduzidos no corpo deste Termo de Referência, passando a constituir parte integrante e indissociável deste instrumento por meio do **Anexo I.1**, cuja observância é obrigatória para a elaboração das propostas, execução contratual e fiscalização do futuro contrato.

CAPÍTULO II – DA FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. A presente contratação fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com suas alterações, bem como nas demais normas aplicáveis às contratações públicas.

2.2. A necessidade da contratação encontra-se devidamente justificada no Documento de Formalização de Demanda (DFD), enquanto a solução escolhida foi tecnicamente demonstrada e validada por meio do Estudo Técnico Preliminar (ETP), os quais evidenciam a necessidade administrativa, a viabilidade técnica e econômica da contratação, a adequação da solução proposta e sua compatibilidade com o interesse público.

2.3. O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII, e com o art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, estabelecendo as condições, especificações técnicas, critérios de seleção, requisitos de habilitação, obrigações das partes, forma de execução e demais elementos necessários à realização do procedimento licitatório e à futura contratação.

CAPÍTULO III – DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E DA SOLUÇÃO:

3.1. A presente contratação decorre da necessidade permanente de garantir a manutenção preventiva e corretiva da frota oficial do Município de Bela Vista do Piauí/PI, atualmente composta por **23 (vinte e três) veículos e máquinas**, os quais são utilizados diariamente na execução das atividades administrativas e operacionais das Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Pública.

3.2. A frota municipal é formada por veículos de passeio, utilitários, caminhonetes, ambulâncias, ônibus, micro-ônibus, caminhões, tratores, retroescavadeiras, motoniveladoras, pás carregadeiras e demais máquinas e equipamentos empregados na prestação dos serviços públicos essenciais, especialmente nas áreas de saúde, educação, transporte escolar, infraestrutura, agricultura, assistência social, administração e demais setores da Administração Municipal.

3.3. Em razão da utilização contínua da frota, aliada às condições de trafegabilidade das vias urbanas e rurais do Município e ao desgaste natural decorrente do tempo de uso, torna-se indispensável a substituição periódica de peças, componentes, acessórios, lubrificantes, fluidos e demais materiais de reposição automotiva, de modo a

preservar as condições de segurança, eficiência, confiabilidade, desempenho e disponibilidade operacional dos veículos e máquinas.

3.4. A ausência de fornecimento regular dos materiais objeto desta contratação poderá ocasionar a paralisação parcial ou total da frota municipal, comprometendo a continuidade dos serviços públicos, elevando os custos de manutenção, reduzindo a vida útil dos equipamentos e ocasionando prejuízos ao atendimento da população e ao desempenho das atividades administrativas.

3.5. Diante desse cenário, a solução mais adequada consiste na realização de procedimento licitatório destinado ao Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de peças, componentes, acessórios, lubrificantes, fluidos e materiais de reposição automotiva, originais, genuínos ou de qualidade equivalente, possibilitando o atendimento das demandas de manutenção à medida que surgirem, sem a necessidade de manutenção de estoques excessivos e assegurando maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

3.6. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela natureza variável e imprevisível das demandas de manutenção da frota, uma vez que não é possível determinar previamente quais veículos ou máquinas necessitarão de reparos, tampouco identificar, com exatidão, os tipos e quantitativos de peças que serão utilizados ao longo da vigência da contratação, sendo necessária a aquisição conforme a efetiva necessidade da Administração.

3.7. A solução proposta encontra-se alinhada ao planejamento administrativo do Município e aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público, interesse público e seleção da proposta mais vantajosa, proporcionando maior agilidade no atendimento das demandas de manutenção, redução do tempo de indisponibilidade da frota e racionalização da aplicação dos recursos públicos.

CAPÍTULO IV – DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO:

4.1. A contratação deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Federal nº 10.024/2019 e das demais normas aplicáveis, bem como as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e em seus anexos.

4.2. O fornecimento será realizado de forma **parcelada**, conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante emissão de Ordem de Fornecimento expedida pelo setor competente, não gerando à Contratante obrigação de adquirir a totalidade dos quantitativos estimados.

4.3. Todos os produtos fornecidos deverão ser **novos, sem uso, de primeiro fornecimento**, originais, genuínos ou de qualidade equivalente, desde que atendam integralmente às especificações técnicas do fabricante do veículo ou equipamento, sendo vedado o fornecimento de peças reconcondicionadas, remanufaturadas, recuperadas, usadas ou que apresentem qualquer tipo de avaria.

4.4. As peças, componentes e acessórios deverão possuir perfeita compatibilidade com a marca, modelo, versão e ano de fabricação dos veículos e máquinas constantes da frota municipal, cabendo à Contratada a responsabilidade pela correta identificação e fornecimento dos itens solicitados.

4.5. Os lubrificantes, fluidos e demais produtos automotivos deverão atender às normas técnicas e especificações dos respectivos fabricantes dos veículos e equipamentos, observando as classificações técnicas exigidas pelos órgãos competentes e pelas montadoras.

4.6. Os materiais fornecidos deverão possuir garantia mínima contra defeitos de fabricação, observadas as garantias legais e aquelas oferecidas pelo fabricante, responsabilizando-se a Contratada pela substituição imediata dos produtos que apresentarem vícios, defeitos, incompatibilidade ou não atenderem às especificações exigidas.

4.7. A Contratada deverá possuir capacidade técnica, operacional e logística suficiente para atender às demandas da Administração durante toda a vigência da contratação, garantindo o fornecimento dos materiais nos prazos estabelecidos, sem interrupções que possam comprometer a continuidade dos serviços públicos.

4.8. A entrega dos produtos deverá ocorrer acompanhada da respectiva Nota Fiscal, contendo a descrição dos itens fornecidos, marca, fabricante, quantidade, valores unitários e totais, bem como demais informações necessárias ao recebimento e fiscalização contratual.

4.9. A Administração poderá, sempre que entender necessário, realizar diligências, solicitar catálogos, fichas técnicas, certificados de qualidade, declarações do fabricante ou quaisquer outros documentos destinados a comprovar a conformidade dos produtos ofertados com as especificações previstas neste Termo de Referência.

4.10. O recebimento dos produtos não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade, durabilidade, desempenho e compatibilidade dos materiais fornecidos, permanecendo esta obrigada a reparar, substituir ou complementar, às suas expensas, qualquer item entregue em desacordo com as especificações contratuais, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CAPÍTULO V – DA JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

5.1. Em atendimento ao disposto no art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração procedeu à análise da viabilidade técnica e econômica do parcelamento do objeto, concluindo que a divisão em **lotes** representa a solução mais adequada para atender ao interesse público.

5.2. Embora o objeto seja composto por diversos itens, estes foram agrupados em lotes segundo critérios de afinidade, compatibilidade técnica e destinação de uso, reunindo peças, componentes, acessórios, lubrificantes, fluidos e materiais de reposição destinados aos mesmos fabricantes, categorias de veículos ou máquinas, de forma a preservar a padronização do fornecimento e garantir maior eficiência na execução contratual.

5.3. A adjudicação por lote possibilita a contratação de fornecedores especializados em cada segmento da frota municipal, reduzindo riscos de incompatibilidade entre os componentes fornecidos, facilitando o controle da qualidade dos materiais, simplificando a fiscalização contratual e proporcionando maior eficiência na gestão dos futuros contratos dela decorrentes.

5.4. A adoção do julgamento por item, além de ampliar excessivamente o número de fornecedores contratados, acarretaria significativa complexidade administrativa, com aumento dos custos de gestão, fiscalização, recebimento, conferência, substituição de produtos, controle de garantias e responsabilização contratual, comprometendo a eficiência da contratação e a continuidade das atividades de manutenção da frota municipal.

5.5. O agrupamento dos itens em lotes não restringe a competitividade do certame, uma vez que foi realizado com base em critérios objetivos e técnicos, compatíveis com a prática do mercado, permitindo a participação de empresas que atuam na comercialização dos respectivos grupos de produtos, preservando os princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

5.6. Dessa forma, conclui-se que o critério de julgamento pelo **menor preço por lote** mostra-se técnica e economicamente mais vantajoso para a Administração, proporcionando maior eficiência na execução contratual, padronização do fornecimento, racionalização dos procedimentos administrativos, redução dos custos operacionais e melhor gestão da manutenção da frota municipal, em conformidade com os princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VI – DO MODELO DE EXECUÇÃO:

6.1. O fornecimento do objeto será executado de forma **parcelada**, conforme as necessidades da Administração Municipal, durante a vigência dos instrumentos contratuais dela decorrentes, mediante emissão de Ordem de Fornecimento expedida pelo setor competente.

6.2. As aquisições ocorrerão de acordo com a demanda efetiva da Administração, não ficando o Município obrigado a adquirir a totalidade dos quantitativos estimados, os quais possuem caráter meramente referencial para fins de planejamento da contratação.

6.3. A Contratada deverá fornecer exclusivamente peças, componentes, acessórios, lubrificantes, fluidos e materiais de reposição automotiva novos, sem uso, originais, genuínos ou de qualidade equivalente, compatíveis com as especificações técnicas dos fabricantes dos respectivos veículos e máquinas constantes da frota municipal.

6.4. As Ordens de Fornecimento indicarão, no mínimo, a descrição dos produtos, a quantidade, o local de entrega e demais informações necessárias ao atendimento da solicitação, devendo a Contratada observar rigorosamente as especificações constantes neste Termo de Referência.

- 6.5.** Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, no local indicado pela Administração Municipal, situado no Município de Bela Vista do Piauí/PI, em dias úteis e durante o horário de expediente.
- 6.6.** Em situações devidamente justificadas e caracterizadas pela urgência da manutenção de veículos ou máquinas indispensáveis à continuidade dos serviços públicos, a Administração poderá solicitar o fornecimento em prazo inferior ao previsto no item anterior, desde que haja concordância e possibilidade de atendimento pela Contratada.
- 6.7.** Todos os produtos deverão ser entregues acompanhados da respectiva Nota Fiscal, contendo a identificação dos itens fornecidos, marca, fabricante, quantidade, valores unitários e totais, bem como demais informações necessárias ao recebimento e conferência.
- 6.8.** O recebimento dos produtos ocorrerá em duas etapas:
- I – Recebimento Provisório:** realizado no ato da entrega, para conferência das quantidades, integridade das embalagens e verificação preliminar das especificações;
 - II – Recebimento Definitivo:** efetuado após a conferência técnica da conformidade dos produtos com as especificações constantes deste Termo de Referência, oportunidade em que será atestado o cumprimento das obrigações contratuais.
- 6.9.** Constatada qualquer divergência quanto à qualidade, especificação, compatibilidade, quantidade ou estado de conservação dos produtos, a Contratada será notificada para promover a substituição dos itens rejeitados, às suas expensas, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência, no Edital e na legislação aplicável.
- 6.10.** O recebimento definitivo dos produtos não exclui a responsabilidade da Contratada pelos vícios ocultos, defeitos de fabricação, incompatibilidade ou qualquer irregularidade verificada posteriormente, permanecendo obrigada à substituição dos materiais sempre que constatada sua inadequação às especificações contratadas.
- 6.11.** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, que registrará todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento, adotando as medidas necessárias para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VII – DO MODELO DE GESTÃO

- 7.1.** A execução da contratação será acompanhada, gerenciada e fiscalizada por servidor ou comissão especialmente designada pela autoridade competente, nos termos dos arts. 117 a 119 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe verificar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada e adotar as providências necessárias ao adequado andamento da execução contratual.
- 7.2.** A gestão contratual compreenderá o acompanhamento da vigência dos contratos dela decorrentes, o controle das Ordens de Fornecimento emitidas, dos quantitativos contratados e fornecidos, dos prazos de entrega, da execução financeira, da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, bem como das demais obrigações assumidas pelas partes.
- 7.3.** A fiscalização da execução terá por finalidade verificar a conformidade dos produtos fornecidos com as especificações constantes deste Termo de Referência, da proposta vencedora e do instrumento contratual, especialmente quanto à qualidade, compatibilidade, marca, quantidade, integridade, acondicionamento e demais requisitos técnicos exigidos.
- 7.4.** O recebimento dos produtos não afasta a responsabilidade da Contratada pela qualidade dos materiais fornecidos, permanecendo obrigada a substituir, reparar ou complementar, às suas expensas, quaisquer produtos que apresentem defeitos, vícios, incompatibilidade técnica ou estejam em desacordo com as especificações estabelecidas, observado o prazo fixado pela fiscalização.
- 7.5.** A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da Contratada pela execução integral do objeto, tampouco implica corresponsabilidade da Administração por quaisquer danos decorrentes da execução contratual.
- 7.6.** Todas as ocorrências verificadas durante a execução da contratação deverão ser registradas pelo fiscal do contrato, que comunicará formalmente à Contratada eventuais irregularidades, concedendo prazo para

saneamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação, no Edital e no instrumento contratual.

7.7. A Administração poderá promover diligências, solicitar esclarecimentos, documentos complementares, catálogos técnicos, certificados de qualidade, notas fiscais de aquisição, declarações dos fabricantes ou quaisquer outras informações que entender necessárias para comprovação da conformidade dos produtos fornecidos.

7.8. Constatado o descumprimento das obrigações contratuais, a Administração adotará as medidas administrativas cabíveis, podendo determinar a substituição dos produtos, rejeitar o recebimento, aplicar as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e, quando for o caso, promover a rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.9. A gestão e a fiscalização da contratação serão exercidas de forma contínua durante toda a vigência dos contratos dela decorrentes, visando assegurar o atendimento do interesse público, a correta aplicação dos recursos públicos e a execução eficiente do objeto contratado.

CAPÍTULO VIII – DA IDENTIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, consignadas no orçamento vigente:

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo
FONTE DE RECURSOS: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos; 540 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos; 541 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAF; 542 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT; 543 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAR; 553 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE; 569 – Outras Transferências de Recursos do FNDE; 571 – Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação; 600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde; 659 – Outros Recursos Vinculados à Saúde; 660 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS; 669 – Outros Recursos Vinculados à Assistência Social; e demais fontes de recursos legalmente admitidas
PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0401.2003.0000 – Encargos com o Gabinete do Prefeito; 04.122.0401.2006.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento; 04.123.0402.2018.0000 – Encargos com a Secretaria Municipal de Finanças e Tesouraria; 20.605.2001.2020.0000 – Manutenção do Departamento de Agricultura; 15.452.1501.2010.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos; 18.544.1701.2019.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo; 13.392.1301.2090.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura; 12.361.1201.2023.0000 – Transporte Escolar Estadual; 12.361.1201.2025.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação; 12.361.1201.2027.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental; 12.361.1201.2029.0000 – Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE; 12.366.1201.2024.0000 – Educação de Jovens e Adultos – EJA; 12.365.1201.2033.0000 – Manutenção do Ensino Infantil; 13.392.1301.2037.0000 – Apoio às Atividades Culturais; 12.361.1201.2041.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB; 12.361.1201.2077.0000 – Manutenção do Ensino Profissionalizante – FUNDEB; 12.365.1201.2043.0000 – Manutenção do Ensino Infantil – FUNDEB (Pré-Escola); 12.365.1201.2047.0000 – Manutenção do Ensino Infantil – FUNDEB (Creche); 10.301.1001.2048.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde; 10.301.1001.2050.0000 – Programa Saúde Bucal – Custeio; 10.304.1001.2051.0000 – Programa Vigilância Sanitária – Custeio; 10.301.1001.2053.0000 – Programa Atenção Básica – Custeio; 10.301.1001.2055.0000 – Manutenção dos Postos de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde; 10.305.1001.2056.0000 – Programa Vigilância Epidemiológica – Custeio; 10.301.1001.2035.0000 – Atendimento às Emendas Parlamentares; 10.301.1001.2075.0000 – Manutenção dos Serviços de Saúde – Estado; 10.122.1001.2082.0000 – Enfrentamento de Emergências em Saúde Pública; 08.244.0801.2057.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social; 08.241.0801.2059.0000 – Assistência à Pessoa Idosa; 08.243.0801.2062.0000 – Bloco de Gestão do SUAS – IGD/SUAS; 08.243.0801.2063.0000 – Bloco da Proteção Social Básica; 08.243.0801.2064.0000 – Manutenção dos Conselhos Municipais de Assistência Social; 08.243.0801.2065.0000 – Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único; 08.243.0801.2066.0000 – Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz; 08.243.0801.2067.0000 – Bloco da Proteção Social Especial; 08.244.0801.2069.0000 – Gestão de Benefícios Eventuais; 08.244.0801.2071.0000 – Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social; 08.243.0801.2089.0000 – Emendas Parlamentares para a Assistência Social; 08.243.0801.2005.0000 – Manutenção do Conselho Tutelar; Outros programas de trabalho legalmente admitidos

8.2. As dotações orçamentárias acima indicadas poderão ser suplementadas, se necessário, mediante abertura de créditos adicionais, na forma da legislação vigente.

8.3. Na hipótese de prorrogação da vigência contratual, as despesas correspondentes correrão à conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos dos exercícios financeiros subsequentes, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e as normas de direito financeiro aplicáveis.

CAPÍTULO IX – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será efetuado de forma **parcelada**, de acordo com os produtos efetivamente fornecidos, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal da contratação, acompanhada dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, social e trabalhista exigidos pela legislação vigente.

9.2. O pagamento será realizado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da data do recebimento definitivo dos produtos e do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo servidor responsável pela fiscalização da contratação, observada a ordem cronológica de exigibilidade prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. Para fins de pagamento, a Contratada deverá manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, especialmente quanto à regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, à Seguridade Social e à Justiça do Trabalho.

9.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do Município de Bela Vista do Piauí/PI, contendo a identificação do instrumento contratual, a discriminação dos produtos fornecidos, as quantidades, os valores unitários e totais, bem como as demais informações exigidas pela legislação tributária.

9.5. Constatada qualquer irregularidade na documentação apresentada ou divergência entre os produtos fornecidos e aqueles constantes da Nota Fiscal/Fatura, o pagamento ficará suspenso até que a Contratada promova a regularização, não acarretando qualquer ônus financeiro para a Administração.

9.6. Os pagamentos serão efetuados por meio de ordem bancária, mediante crédito em conta corrente indicada pela Contratada, sendo vedado o pagamento por meio de títulos de cobrança, boletos bancários ou qualquer outra modalidade diversa daquela autorizada pela Administração.

9.7. Sobre os valores devidos serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, quando aplicáveis.

9.8. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente na forma prevista no art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os índices oficiais adotados para as obrigações da Administração Pública.

9.9. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, aplicação de penalidade que impeça o pagamento ou qualquer irregularidade que comprometa a execução do objeto, sem que isso gere direito à alteração dos preços contratados ou à compensação financeira, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

CAPÍTULO X – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Emitir as Ordens de Fornecimento necessárias à execução do objeto, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.1.2. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

10.1.3. Receber provisória e definitivamente os produtos fornecidos, mediante verificação de sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

10.1.4. Acompanhar, fiscalizar e controlar a execução da contratação por intermédio de servidor formalmente designado, registrando as ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do objeto.

10.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações técnicas, quantidades, marcas ou demais exigências previstas neste Termo de Referência.

10.1.6. Notificar formalmente a Contratada acerca de irregularidades verificadas na execução da contratação, fixando prazo para sua regularização, quando cabível.

10.1.7. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma e nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais.

10.1.8. Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. São obrigações da Contratada:

10.2.1. Fornecer os produtos conforme as especificações, quantidades, marcas, características técnicas e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, na proposta apresentada e na Ordem de Fornecimento.

10.2.2. Fornecer exclusivamente peças, componentes, acessórios, lubrificantes, fluidos e materiais de reposição automotiva novos, sem uso, originais, genuínos ou de qualidade equivalente, compatíveis com as especificações dos fabricantes dos veículos e máquinas da frota municipal.

10.2.3. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos produtos fornecidos, substituindo, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Administração, qualquer item que apresente defeito, vício, incompatibilidade, avaria ou esteja em desacordo com as especificações exigidas.

10.2.4. Cumprir rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos pela Administração, garantindo a continuidade do fornecimento durante toda a vigência da contratação.

10.2.5. Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transporte, frete, carga, descarga, seguros e demais custos necessários à perfeita execução do objeto.

10.2.6. Manter, durante toda a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

10.2.7. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas.

10.2.8. Atender prontamente às solicitações da fiscalização, prestando todos os esclarecimentos, informações e documentos que lhe forem requisitados.

10.2.9. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução da contratação, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei.

10.2.10. Não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação sem prévia e expressa autorização da Administração, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.11. Cumprir todas as normas ambientais, de segurança do trabalho, sanitárias, fiscais e demais disposições legais aplicáveis ao fornecimento dos produtos.

10.2.12. Emitir as respectivas Notas Fiscais/Faturas em conformidade com a legislação vigente e com as exigências estabelecidas pela Administração.

CAPÍTULO XI – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Constituem infrações administrativas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais hipóteses previstas na legislação aplicável, as seguintes condutas da Contratada:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial ou total da contratação;

11.1.2. Deixar de fornecer os produtos nas condições, quantidades, especificações ou prazos estabelecidos neste Termo de Referência, no contrato ou na Ordem de Fornecimento;

11.1.3. Fornecer peças, componentes, acessórios, lubrificantes, fluidos ou materiais de reposição automotiva em desacordo com as especificações técnicas, com qualidade inferior à exigida, incompatíveis com os veículos e máquinas da frota municipal ou em desconformidade com a proposta apresentada;

11.1.4. Retardar injustificadamente a entrega dos produtos ou deixar de substituir materiais rejeitados pela fiscalização dentro do prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5. Causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou à execução das atividades essenciais em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais;

11.1.6. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o procedimento licitatório ou a execução da contratação;

- 11.1.7.** Praticar ato fraudulento na execução da contratação ou agir de forma inidônea;
- 11.1.8.** Fraudar a licitação ou a execução contratual por qualquer meio;
- 11.1.9.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).
- 11.2.** Verificada a ocorrência de qualquer das infrações previstas neste Capítulo, poderão ser aplicadas à Contratada, isolada ou cumulativamente, observados a gravidade da infração, os danos causados à Administração, a vantagem auferida, a reincidência, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, as seguintes sanções, na forma dos arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:
- 11.2.1.** Advertência;
- 11.2.2.** Multa moratória e/ou compensatória, na forma prevista no Edital e no instrumento contratual, observado o limite legal;
- 11.2.3.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo previsto no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 11.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.3.** A aplicação das sanções administrativas dependerá da instauração de processo administrativo, assegurados à Contratada o contraditório, a ampla defesa e os demais direitos previstos no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e nos arts. 157 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.4.** A aplicação das penalidades previstas neste Capítulo não afasta a obrigação da Contratada de reparar integralmente os prejuízos causados à Administração ou a terceiros, nem impede a adoção das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.
- 11.5.** As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à Contratada, da garantia contratual, quando houver, ou cobradas administrativa ou judicialmente, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO XII – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTES FINANCEIROS:

- 12.1.** As alterações dos instrumentos contratuais dela decorrentes observarão as hipóteses, condições e limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto às alterações contratuais, revisões, reajustes e ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.
- 12.2.** Os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis durante o período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, admitindo-se, após esse período, a concessão de reajuste para preservação do valor real da contratação, observadas as disposições legais e contratuais.
- 12.3.** Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, por ser considerado índice oficial apto a refletir a variação do poder aquisitivo da moeda e atender às disposições do art. 182 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.4.** Caso o IPCA-E venha a ser extinto, descontinuado, deixe de ser divulgado ou não reflita adequadamente a variação dos custos inerentes ao objeto contratado, poderá ser adotado outro índice oficial que melhor represente a efetiva variação dos preços do mercado pertinente, mediante justificativa técnica da Administração ou por comum acordo entre as partes, observada a legislação vigente.
- 12.5.** Independentemente do reajuste previsto nos itens anteriores, será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação quando sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração que tornem excessivamente onerosa a execução contratual, mediante requerimento devidamente fundamentado da parte interessada e instruído com documentação comprobatória, na forma do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.6.** O pedido de reajuste ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não autoriza, por si só, a alteração dos preços contratados, permanecendo a Contratada obrigada ao cumprimento integral das obrigações assumidas até a decisão final da Administração.

12.7. Os reajustes, revisões e demais alterações de natureza econômico-financeira somente produzirão efeitos após a formalização do respectivo termo de apostilamento ou termo aditivo, conforme a hipótese legal aplicável, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XIII – DA VIGÊNCIA:

13.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura do Contrato Administrativo, podendo ser prorrogado nas hipóteses legalmente previstas, desde que demonstrado o interesse público e observadas as disposições dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. O fornecimento do objeto será realizado de forma parcelada, durante toda a vigência contratual, conforme as necessidades da Administração, mediante emissão de Ordem de Fornecimento expedida pelo setor competente.

13.3. A vigência do contrato não obriga a Administração à aquisição da totalidade dos quantitativos estimados, constituindo estes mera expectativa de consumo, sendo as solicitações realizadas de acordo com a necessidade administrativa e a disponibilidade orçamentária.

13.4. A eventual prorrogação da vigência contratual ficará condicionada à demonstração da vantajosidade para a Administração, à existência de disponibilidade orçamentária, à manutenção das condições de habilitação da Contratada e ao atendimento dos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XIV – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

14.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses de conclusão do objeto, rescisão, anulação ou extinção por fato superveniente, observadas as disposições desta cláusula e as demais normas aplicáveis.

14.2. A rescisão contratual poderá ocorrer:

14.2.1. Unilateralmente pela CONTRATANTE, nos casos previstos nos arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão motivada e assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, quando cabível;

14.2.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que não haja prejuízo ao interesse público e que a extinção seja devidamente formalizada no processo administrativo;

14.2.3. Judicialmente, quando decorrente de decisão proferida pelo Poder Judiciário.

14.3. Constituem motivos ensejadores da rescisão, além dos previstos em lei:

14.3.1. Inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais, inclusive a indisponibilidade injustificada do veículo;

14.3.2. Atraso injustificado na disponibilização do veículo ou na substituição em caso de pane, defeito ou ocorrência que impeça sua utilização regular;

14.3.3. Alteração da situação econômico-financeira ou da estrutura societária da CONTRATADA que comprometa a execução contratual;

14.3.4. Prática de atos fraudulentos, conduta inidônea ou atos lesivos à Administração Pública;

14.3.5. Ocorrência de caso fortuito ou força maior que torne impossível a continuidade da execução contratual;

14.3.6. Razões de interesse público, devidamente motivadas pela autoridade competente.

14.4. A CONTRATADA responderá integralmente pelos prejuízos decorrentes de sua culpa na rescisão, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14.5. Na hipótese de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, a CONTRATADA fará jus apenas ao pagamento proporcional ao período de efetiva disponibilização do veículo e aos serviços comprovadamente executados e aceitos pela Administração, vedada indenização por lucros cessantes, ressalvadas as hipóteses legais.

14.6. A extinção do contrato será formalizada por meio de termo próprio, devidamente motivado e juntado ao processo administrativo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Bela Vista do Piauí-PI, 02 de julho de 2026.



Lucélia Maria Coelho

Pregoeira Substituta

ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº __/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 01.612.558/0001-90, sediada a Praça Vereador Raul Alcides dos Reis, 10, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Francisco de Sousa Neto, inscrito no CPF nº 182.442.308-00.

CONTRATADA: RAZÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ nº (*número*), sediada a (*endereço*), neste ato representado pelo (a) seu (ua) (*qualidade do representante*), o (a) Sr. (a) (*nome do representante*), inscrito (a) no CPF nº (*número*).

Resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 com suas alterações e demais normas pertinentes, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente Contrato tem por objeto a aquisição parcelada de peças, componentes, acessórios, lubrificantes, fluidos e materiais de reposição automotiva, originais, genuínos ou de qualidade equivalente, destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e máquinas do Município de Bela Vista do Piauí/PI, conforme as especificações, condições e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, na proposta da Contratada e demais documentos que integram a presente contratação, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL:

2.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, quando aplicável, e pelas demais normas de direito público pertinentes, vinculando-se, ainda, ao Edital, ao Termo de Referência, à proposta da Contratada e aos demais documentos que integram o procedimento licitatório, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

3.1. O objeto deste Contrato será executado sob o regime de **fornecimento parcelado**, em conformidade com as necessidades da Contratante, mediante emissão de Ordem de Fornecimento expedida pelo setor competente, observadas as condições, especificações técnicas, quantitativos estimados e demais exigências estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência e na proposta da Contratada.

3.2. O fornecimento será realizado de forma contínua durante toda a vigência contratual, não gerando à Contratante obrigação de adquirir a totalidade dos quantitativos estimados, os quais possuem caráter meramente referencial, sendo as solicitações realizadas de acordo com a necessidade administrativa, conveniência do serviço público e disponibilidade orçamentária.

3.3. A Contratada deverá fornecer exclusivamente peças, componentes, acessórios, lubrificantes, fluidos e materiais de reposição automotiva novos, sem uso, originais, genuínos ou de qualidade equivalente, observadas as especificações técnicas dos fabricantes dos veículos e máquinas da frota municipal, responsabilizando-se integralmente pela qualidade, compatibilidade, desempenho e durabilidade dos produtos fornecidos.

3.4. As entregas deverão ser realizadas no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento, no local indicado pela Contratante, durante o horário normal de expediente, acompanhadas da correspondente Nota Fiscal/Fatura e demais documentos exigidos pela legislação e pelo presente Contrato.

3.5. A Contratada obriga-se a substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, qualquer produto entregue em desacordo com as especificações contratuais, que apresente defeito de fabricação, vício de qualidade, incompatibilidade com o veículo ou máquina a que se destina, avarias decorrentes do transporte ou qualquer outra irregularidade constatada pela Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3.6. O recebimento provisório ou definitivo dos produtos não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do objeto, permanecendo esta responsável pela garantia dos materiais fornecidos e pela

reparação de quaisquer vícios, defeitos ou desconformidades constatados durante o prazo legal ou contratual de garantia.

3.7. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Contratante, que verificará o cumprimento das obrigações assumidas, podendo determinar a realização de diligências, solicitar esclarecimentos, exigir a substituição de produtos rejeitados e adotar as demais providências necessárias à fiel execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O valor global estimado do presente Contrato é de **R\$ [*]**, correspondente aos quantitativos estimados constantes da planilha contratual, sendo certo que o pagamento será devido exclusivamente pelos produtos efetivamente fornecidos, recebidos e aceitos pela Contratante.

4.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento definitivo dos produtos, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, observada a ordem cronológica de exigibilidade prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. A Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, cuja comprovação poderá ser exigida previamente à realização de cada pagamento.

4.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em conformidade com as Ordens de Fornecimento emitidas pela Contratante, discriminando os materiais efetivamente fornecidos, suas respectivas quantidades, valores unitários e totais, bem como os demais elementos exigidos pela legislação tributária.

4.5. Verificada qualquer incorreção, inconsistência, divergência de valores, quantidades, especificações ou irregularidade na documentação apresentada, a Contratada será formalmente notificada para promover as devidas correções, hipótese em que o prazo para pagamento ficará suspenso até a completa regularização, sem qualquer ônus para a Contratante.

4.6. A Contratante poderá glosar, total ou parcialmente, os valores correspondentes aos produtos fornecidos em desacordo com as especificações contratuais ou rejeitados pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e da obrigação da Contratada de promover sua substituição.

4.7. Os pagamentos serão realizados mediante crédito em conta bancária de titularidade da Contratada, por ela previamente indicada, observadas as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação vigente.

4.8. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Contratante, os valores devidos serão atualizados monetariamente, desde a data do vencimento até a do efetivo pagamento, mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, na forma do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação aplicável:

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo
FONTE DE RECURSO: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos; 540 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos; 541 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAF; 542 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT; 543 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAR; 553 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE; 569 – Outras Transferências de Recursos do FNDE; 571 – Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação; 600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde; 659 – Outros Recursos Vinculados à Saúde; 660 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS; 669 – Outros Recursos Vinculados à Assistência Social; e demais fontes de recursos legalmente admitidas
PROGRAMAS DE TRABALHO:

04.122.0401.2003.0000 – Encargos com o Gabinete do Prefeito; 04.122.0401.2006.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento; 04.123.0402.2018.0000 – Encargos com a Secretaria Municipal de Finanças e Tesouraria; 20.605.2001.2020.0000 – Manutenção do Departamento de Agricultura; 15.452.1501.2010.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos; 18.544.1701.2019.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo; 13.392.1301.2090.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura; 12.361.1201.2023.0000 – Transporte Escolar Estadual; 12.361.1201.2025.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação; 12.361.1201.2027.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental; 12.361.1201.2029.0000 – Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE; 12.366.1201.2024.0000 – Educação de Jovens e Adultos – EJA; 12.365.1201.2033.0000 – Manutenção do Ensino Infantil; 13.392.1301.2037.0000 – Apoio às Atividades Culturais; 12.361.1201.2041.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB; 12.361.1201.2077.0000 – Manutenção do Ensino Profissionalizante – FUNDEB; 12.365.1201.2043.0000 – Manutenção do Ensino Infantil – FUNDEB (Pré-Escola); 12.365.1201.2047.0000 – Manutenção do Ensino Infantil – FUNDEB (Creche); 10.301.1001.2048.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde; 10.301.1001.2050.0000 – Programa Saúde Bucal – Custeio; 10.304.1001.2051.0000 – Programa Vigilância Sanitária – Custeio; 10.301.1001.2053.0000 – Programa Atenção Básica – Custeio; 10.301.1001.2055.0000 – Manutenção dos Postos de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde; 10.305.1001.2056.0000 – Programa Vigilância Epidemiológica – Custeio; 10.301.1001.2035.0000 – Atendimento às Emendas Parlamentares; 10.301.1001.2075.0000 – Manutenção dos Serviços de Saúde – Estado; 10.122.1001.2082.0000 – Enfrentamento de Emergências em Saúde Pública; 08.244.0801.2057.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social; 08.241.0801.2059.0000 – Assistência à Pessoa Idosa; 08.243.0801.2062.0000 – Bloco de Gestão do SUAS – IGD/SUAS; 08.243.0801.2063.0000 – Bloco da Proteção Social Básica; 08.243.0801.2064.0000 – Manutenção dos Conselhos Municipais de Assistência Social; 08.243.0801.2065.0000 – Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único; 08.243.0801.2066.0000 – Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz; 08.243.0801.2067.0000 – Bloco da Proteção Social Especial; 08.244.0801.2069.0000 – Gestão de Benefícios Eventuais; 08.244.0801.2071.0000 – Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social; 08.243.0801.2089.0000 – Emendas Parlamentares para a Assistência Social; 08.243.0801.2005.0000 – Manutenção do Conselho Tutelar; Outros programas de trabalho legalmente admitidos

5.2. Na hipótese de prorrogação da vigência contratual, as despesas correspondentes correrão à conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos dos exercícios financeiros subsequentes, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e as normas de direito financeiro aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. Obrigações da Contratante:

- 6.1.1.** Emitir as Ordens de Fornecimento necessárias à execução do objeto, indicando os produtos, quantitativos e demais informações pertinentes.
- 6.1.2.** Proporcionar à Contratada as condições necessárias ao regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 6.1.3.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual, por intermédio de servidor formalmente designado, anotando as ocorrências verificadas e determinando a adoção das providências necessárias à regularização de eventuais falhas.
- 6.1.4.** Receber provisória e definitivamente os produtos fornecidos, após verificação de sua conformidade com as especificações contratuais.
- 6.1.5.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações constantes deste Contrato, do Termo de Referência ou da proposta da Contratada.
- 6.1.6.** Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade constatada durante a execução contratual, fixando prazo para sua regularização, quando cabível.
- 6.1.7.** Efetuar os pagamentos devidos nas condições e prazos estabelecidos neste Contrato, desde que cumpridas todas as exigências contratuais.
- 6.1.8.** Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.2. Obrigações da Contratada:

- 6.2.1.** Fornecer os produtos de forma parcelada, nas quantidades, especificações, marcas, características técnicas e prazos estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência, na proposta apresentada e nas Ordens de Fornecimento emitidas pela Contratante.
- 6.2.2.** Fornecer exclusivamente peças, componentes, acessórios, lubrificantes, fluidos e materiais de reposição automotiva novos, sem uso, originais, genuínos ou de qualidade equivalente, compatíveis com as especificações dos fabricantes dos veículos e máquinas da frota municipal.

6.2.3. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos produtos fornecidos, promovendo, às suas expensas, a substituição imediata daqueles que apresentarem defeitos, vícios, incompatibilidade, avarias ou qualquer desconformidade com as especificações contratuais.

6.2.4. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para entrega dos produtos, responsabilizando-se por todos os custos decorrentes do transporte, carga, descarga, tributos, seguros e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

6.2.5. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2.6. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato que possa comprometer a execução do objeto ou o cumprimento das obrigações assumidas.

6.2.7. Atender prontamente às solicitações da fiscalização, prestando os esclarecimentos e fornecendo os documentos que lhe forem requisitados.

6.2.8. Reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, prepostos ou representantes, durante a execução contratual.

6.2.9. Não ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato sem prévia e expressa autorização da Contratante, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

6.2.10. Cumprir todas as disposições legais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, ambientais e de segurança aplicáveis à execução do objeto, respondendo integralmente por seus empregados e prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

7.1. A execução do presente Contrato será acompanhada, gerenciada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela Contratante, na forma dos arts. 117 a 119 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe adotar todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

7.2. A gestão contratual compreenderá o acompanhamento da vigência do contrato, o controle das Ordens de Fornecimento emitidas, dos quantitativos solicitados e efetivamente fornecidos, dos prazos de entrega, dos pagamentos realizados, da manutenção das condições de habilitação da Contratada e das demais obrigações decorrentes da contratação.

7.3. A fiscalização da execução contratual consistirá na verificação da conformidade dos produtos fornecidos com as especificações estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta da Contratada, especialmente quanto à qualidade, compatibilidade, marca, quantidade, integridade, acondicionamento e demais requisitos técnicos exigidos.

7.4. Constatada qualquer irregularidade na execução contratual, a Contratada será formalmente notificada para promover sua regularização no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e demais medidas legalmente cabíveis.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo dos produtos não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela qualidade, adequação e garantia dos materiais fornecidos, permanecendo obrigada à substituição dos itens rejeitados ou que apresentem vícios, defeitos ou incompatibilidade com as especificações contratuais.

7.6. A atuação da fiscalização por parte da Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da Contratada pela integral execução do objeto contratado, inclusive perante terceiros, por quaisquer danos decorrentes de ação ou omissão na execução do Contrato.

7.7. Todas as ocorrências relacionadas à execução contratual deverão ser registradas pelo gestor ou fiscal do contrato, servindo de fundamento para a adoção das providências administrativas cabíveis, inclusive aplicação de penalidades, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTES FINANCEIROS:

8.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses e limites previstos nos arts. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a devida formalização por termo aditivo ou apostilamento, conforme a natureza da alteração.

8.2. Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis durante o período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação.

8.3. Decorrido o interregno previsto no item anterior, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em observância ao disposto no art. 182 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. Na hipótese de extinção, descontinuidade ou inadequação do IPCA-E para refletir a efetiva variação dos custos do objeto contratado, poderá ser adotado outro índice oficial que melhor represente a evolução dos preços do mercado correspondente ou outro índice que venha a ser acordado entre as partes e aceito pela Administração, mediante justificativa técnica e observância da legislação vigente.

8.5. Independentemente do reajuste previsto nesta Cláusula, será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato quando sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração que tornem excessivamente onerosa a execução contratual, mediante requerimento da parte interessada, devidamente instruído com documentação comprobatória, observado o disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6. O requerimento de reajuste ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não autoriza, por si só, a alteração dos preços contratados, permanecendo a Contratada obrigada ao cumprimento integral das obrigações assumidas até decisão final da Administração.

8.7. As alterações, reajustes e revisões econômico-financeiras somente produzirão efeitos após a formalização do respectivo termo aditivo ou apostilamento, conforme a hipótese legal aplicável.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo das demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação aplicável, as seguintes condutas da Contratada:

9.1.1. Dar causa à inexecução total ou parcial deste Contrato;

9.1.2. Deixar de fornecer os produtos nas condições, quantidades, especificações técnicas ou prazos estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência ou nas Ordens de Fornecimento emitidas pela Contratante;

9.1.3. Fornecer peças, componentes, acessórios, lubrificantes, fluidos ou materiais de reposição automotiva em desacordo com as especificações exigidas, incompatíveis com os veículos e máquinas da frota municipal ou em desconformidade com a proposta apresentada;

9.1.4. Retardar injustificadamente a execução contratual ou deixar de substituir, no prazo fixado pela fiscalização, os produtos recusados ou considerados inadequados;

9.1.5. Causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse público em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais;

9.1.6. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;

9.1.7. Praticar ato fraudulento na execução do Contrato, agir de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.8. Fraudar a contratação ou praticar qualquer ato destinado a frustrar os objetivos da licitação ou da execução contratual;

9.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Verificada a ocorrência de qualquer das infrações previstas nesta Cláusula, poderão ser aplicadas à Contratada, isolada ou cumulativamente, observado o devido processo administrativo, os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade e os critérios estabelecidos nos arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa moratória e/ou compensatória, na forma prevista neste Contrato e na legislação vigente, observado o limite legal;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo previsto no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. A aplicação das sanções administrativas será precedida da instauração de regular processo administrativo, assegurados à Contratada o contraditório, a ampla defesa e os demais direitos previstos no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e nos arts. 157 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula não exclui a obrigação da Contratada de reparar integralmente os danos causados à Contratante ou a terceiros, nem afasta a possibilidade de aplicação das demais medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

9.5. As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas dos créditos da Contratada, da garantia contratual, quando houver, ou cobradas administrativa ou judicialmente, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

10.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, por conclusão do objeto, decurso do prazo de vigência, extinção consensual, extinção unilateral, decisão judicial ou arbitral, bem como nas demais hipóteses legalmente admitidas.

10.2. A extinção contratual poderá ocorrer:

10.2.1. Unilateralmente pela Contratante, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão motivada da autoridade competente, assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa, quando exigidos pela legislação;

10.2.2. Consensualmente, por acordo entre as partes, desde que demonstrada a conveniência para a Administração e inexistente prejuízo ao interesse público;

10.2.3. Por decisão judicial ou arbitral, quando cabível, na forma da legislação aplicável.

10.3. Constituem, dentre outros previstos em lei, motivos para a extinção do Contrato:

10.3.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada;

10.3.2. O atraso injustificado no fornecimento dos produtos ou o fornecimento em desacordo com as especificações contratuais;

10.3.3. A perda das condições de habilitação ou da capacidade de execução contratual;

10.3.4. A prática de fraude, declaração falsa, conduta inidônea ou qualquer ato que comprometa a legalidade ou a boa-fé na execução do Contrato;

10.3.5. A ocorrência de caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração que impossibilite a continuidade da execução contratual;

10.3.6. Razões de interesse público, devidamente motivadas pela autoridade competente.

10.4. A extinção do Contrato não exime a Contratada da responsabilidade pelos danos causados à Administração ou a terceiros, nem prejudica a aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando constatado o descumprimento de obrigações contratuais.

10.5. Na hipótese de extinção do Contrato, a Contratada fará jus exclusivamente ao pagamento dos produtos efetivamente fornecidos, recebidos definitivamente e aceitos pela Contratante até a data da extinção, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6. A extinção contratual será formalizada por meio de termo próprio, devidamente motivado e juntado aos autos do processo administrativo, observadas as disposições dos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

11.1. O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante celebração de termo aditivo, desde que demonstrado o interesse público, a vantajosidade para a Administração e observadas as disposições dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Durante a vigência contratual, o fornecimento do objeto será realizado de forma parcelada, conforme as necessidades da Contratante, mediante emissão de Ordem de Fornecimento expedida pelo setor competente.

11.3. A vigência deste Contrato não obriga a Contratante à aquisição da totalidade dos quantitativos estimados, constituindo estes mera expectativa de consumo, sendo as solicitações realizadas de acordo com a necessidade administrativa e a disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Simplício Mendes/PI, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes deste contrato.

12.2. As partes declaram ciência e conformidade com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), obrigando-se a observar e resguardar a confidencialidade e o tratamento adequado de todos os dados pessoais eventualmente acessados ou compartilhados em razão deste contrato.

12.3. E, por estarem as partes contratantes assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bela Vista do Piauí-PI, (data da assinatura do contrato).

MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2026

A empresa (**RAZÃO SOCIAL**), inscrita no CNPJ sob o nº (**NÚMERO**), sediada à (**ENDEREÇO**), neste ato representada por seu(ua) (**QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE**), Sr.(a) (**NOME COMPLETO**), inscrito(a) no CPF nº (**NÚMERO**), para fins de participação no procedimento licitatório em epígrafe, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

1. Do Trabalho do Menor:

1.1. Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em conformidade com o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

2. Da Ciência das Condições da Contratação:

2.1. Possui pleno conhecimento das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram a contratação, responsabilizando-se pela fiel execução do objeto, caso seja vencedora do certame.

3. Da Habilitação e dos Fatos Impeditivos:

3.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no certame.

3.2. Não possui fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, comprometendo-se a comunicar imediatamente qualquer fato superveniente que venha a alterar essa condição.

3.3. Não se encontra impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, nem foi declarada inidônea, observadas as hipóteses previstas na legislação vigente.

4. Da Conformidade dos Produtos Ofertados

4.1. Declara que todas as peças, componentes, acessórios, lubrificantes, fluidos e materiais de reposição automotiva ofertados atendem integralmente às especificações técnicas constantes do Edital e do Termo de Referência, sendo novos, sem uso, originais, genuínos ou de qualidade equivalente, conforme exigido no instrumento convocatório.

4.2. Declara que os produtos ofertados são compatíveis com as marcas, modelos e demais especificações técnicas dos veículos e máquinas pertencentes à frota do Município de Bela Vista do Piauí/PI, responsabilizando-se pelo fornecimento de materiais que atendam aos padrões de qualidade, desempenho, segurança e durabilidade exigidos pelo fabricante e pela Administração.

4.3. Compromete-se a substituir, sem quaisquer ônus para a Administração, os produtos que forem rejeitados em razão de vícios, defeitos, incompatibilidade ou desconformidade com as especificações técnicas exigidas no Edital, no Termo de Referência ou na proposta apresentada.

5. Da Manutenção das Condições de Habilitação:

5.1. Compromete-se a manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. Da Lei Geral de Proteção de Dados:

6.1. Declara estar ciente das disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), comprometendo-se a observar e cumprir as normas relativas à proteção e ao tratamento de dados pessoais eventualmente tratados em razão da futura contratação.

7. Da Responsabilidade pelas Declarações:

7.1. Declara estar ciente de que a falsidade das informações prestadas ou dos documentos apresentados sujeitará a Declarante e seu representante legal às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, especialmente aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Código Penal.

(Cidade – Estado), (data).

Razão Social - CNPJ
Representante Legal - CPF

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2026

A empresa (**RAZÃO SOCIAL**), inscrita no CNPJ sob o nº (**NÚMERO**), sediada a (**ENDEREÇO**), neste ato representado pelo (a) seu (ua) (**QUALIDADE DO REPRESENTANTE**), o (a) Sr. (a) (**NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE**), inscrito no CPF sob o nº (**NÚMERO**), **DECLARA**, sob as penas da lei, em atendimento às exigências do Edital, que:

1. Regularidade Trabalhista

1.1. Em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, à Lei nº 9.854/1999 e ao art. 13, inciso V, do Decreto nº 3.555/2002, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

2. Condições de Execução

2.1. Tomou pleno conhecimento de todas as informações e condições locais necessárias para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação, nos termos do art. 67, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

3. Compromissos de Habilitação e Veracidade

- 3.1.** Compromete-se a manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, nos termos do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.2.** Declara que não está declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nem suspensão de participar de licitação ou impedida de contratar com o Poder Público.
- 3.3.** Declara que não possui fatos impeditivos à sua participação no certame até a presente data, obrigando-se a declarar, de imediato, qualquer ocorrência superveniente.
- 3.4.** Todas as informações prestadas e documentos apresentados são verdadeiros, autênticos e em conformidade com a legislação vigente.
- 3.5.** Reconhece estar ciente de que a falsidade desta declaração sujeita a empresa e seu representante legal às sanções administrativas, civis e criminais, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Código Penal Brasileiro e demais normas aplicáveis.

(Cidade – Estado), (data).

Razão Social - CNPJ
Representante Legal - CPF